



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.981/2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TELA ELETRÔNICA DA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM CENTROS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do vereador Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam os Centros Especializados em Matéria de Saúde no Município de Linhares, obrigados a divulgar em tela eletrônica, a ordem de atendimento dos pacientes.

**Parágrafo único** – Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar na tela o nome do paciente, o nome do profissional, número do registro profissional, especialidade, bem como a ordem de atendimento.

**Art 2º** Por Centros Especializados em Matéria de Saúde compreende: hospitais; unidades de saúde; clínicas e consultórios médicos; consultórios odontológicos; hemocentro; laboratórios e similares.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

*Rogério Chile de Souza*  
Presidente

Externo **012077/2021**  
Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Abertura: 23/07/2021 Hora: 11:57:52  
Chave WEB: 2014196811404042021  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.981/2021.